# Prefeitura Municipal de Monte Santo

Fone: (063) 719-9247

Lei n.º 014/97

#### **DE 10 DE ABRIL DE 1.997**

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO; no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO 1

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
  - I O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizando e hierarquizando;
  - II A vigilância Sanitária;
- III A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;
- IV O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal e estadual.

### CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

## SEÇÃO I

# DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

 I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

 II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no Plano Municipal de Saúde;

 III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

 IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo

Fone: (063) 719-9247

- V Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionada no inciso anterior.
- VI Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
  - VII Assinar cheque com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
  - VIII Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4.º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

## SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

- I As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
  - II Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
  - III O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- IV O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferência que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
  - VI Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 1.997.

José Gildo Benicio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHO -